



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2117

Manaus, Segunda-feira, 26 de abril de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 106/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 031/2021-CSMP, datada de 26.03.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 107/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 032/2021-CSMP, datada de 26.03.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 108/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 042/2021-CSMP, datada de 09.04.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, para a 16.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0875/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.006038, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 327.2021.SUBJUR.0619617.2021.006038, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, restabelecido pela Portaria n.º 0642/2021/PGJ, datada de 16.03.2021, que iniciaria em 21.04.2021, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 20.04.2021 a 29.04.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça
Republishado por incorreção(*)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0908/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0613731-33.2017.8.04.0001, 0656460-06.2019.8.04.0001, 4003467-33.2020.8.04.0000, 001036-60.2021.8.04.0000, 4001100-02.2021.8.04.0000, 4000215-90.2018.8.04.0000, 0003767-97.2019.8.04.0000, 0005394-05.2020.8.04.0000, 4007809-87.2020.8.04.0000, 0000164-33.2019.8.04.5200, 0708175-53.2020.8.04.0001, 0000397-95.2018.8.04.2700, 0242309-03.2019.8.04.0001, 4002376-68.2021.8.04.0000, 4002475-72.2020.8.04.0000, 4004494-85.2019.8.04.0000, 4005754-66.2020.8.04.0000, 4007180-16.2020.8.04.0000, 4002139-34.2021.8.04.0000, 4002298-74.2021.8.04.0000, 0006538-48.2019.8.04.0000, 0005653-68.2018.8.04.0000, 4001494-09.2021.8.04.0000, 4000394-53.2020.8.04.0000, 400546-67.2021.8.04.0000, 4003275-08.2017.8.04.0000 e 4008319-03.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0933/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 70/2021 (0623195), datado de 20.04.2021, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006535);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência referente aos autos n.º 0600100-66.2021.8.04.4500 (PROJUDI), em trâmite na Comarca de Ipixuna, a ser realizada de forma virtual no dia 23.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 0938/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 017.2021.GAJCRIM, de 23 de abril de 2021, às fls. 13-15, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, atuando por delegação nos termos da Portaria n.º 0934/2021/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Ora. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Tribunal do Júri), para atuar nos autos da Representação Criminal/Notícia de Crime n.º 0609151-52.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0940/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612309-57.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0941/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 14.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0213502-75.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0942/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0689318-56.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0943/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria

de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625472-36.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0944/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 21.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219543-58.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0945/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0716750-50.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 015/2021-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 31 de março de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gérson de Castro Coelho, contra a decisão materializada na Resolução n.º 067/2020-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

Edital de Correição nº 0017/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 12 de maio de 2021, a partir das 9hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Mirtill Fernandes do Vale e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 20 de abril de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Procedimento n. 01.2020.00002822-9
Peça: DESPACHO

Trata-se de notícia de fato já analisada por esta Promotoria de Justiça, que requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme requisição de fl. 04, enviada à Delegacia Geral de Polícia para verificação de procedência da informação.

A Autoridade Policial informou que não instaurou o devido procedimento policial investigativo, certo de que a noticiante possui algum distúrbio psicológico, fato este confirmando no depoimento da filha dela à fl. 24, no sentido de que a narrativa da mãe é fantasiosa.

Portanto, entende este agente ministerial que não restou perfeitamente configurada a prática de qualquer delito a ser apurado na seara criminal ou que justifique a atuação desta Promotoria Criminal, no caso em questão.

Da mesma forma, sem prova de indícios suficientes da autoria e materialidade não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15, da Resolução nº 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe, por falta de fundamento para a propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 23 da Resolução nº 6/2015-CSMP/AM, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Publique-se na forma do art. 18, § 3º, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM. Após, archive-se de acordo com o art. 25, § 2º, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Cientifique-se a noticiante, CONCEIÇÃO SIMONE PAIVA, por meio do endereço constante na fl. 07, na forma do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 06/2016, do Conselho Superior do Ministério Público e, após juntado o comprovante, archive-se na forma do art. 25, § 2.º da mesma Resolução.

Manaus, 20 de janeiro de 2021

Francisco Campos
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.0000050
Interessados: HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, por ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, para apurar a existência do ilícito nepotismo em razão da nomeação de Antônio Carlos Martins de Almeida, para o cargo de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolção do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaca-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

usufruí o direito de férias

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data, analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, nestes autos, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) oficie-se o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá/AM, para que, no prazo de vinte dias, forneça as seguintes informações:

i) informar se o Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira ainda ocupa cargo público em comissão na Prefeitura Municipal de Humaitá.

ii) descrever as atividades desempenhadas, faticamente (não descrever as atribuições legais, mas os atos e atividades cotidianamente exercidas) pelo servidor público Antônio Carlos Carvalho Pereira;

iii) declarar se, no ato de posse, exigiu-se o preenchimento de declaração de nepotismo, devendo ser encaminhada, se o documento existir, a cópia do documento dessa natureza subscrito pelo servidor;

iv) encaminhar a cópia da ficha funcional e das folhas de ponto preenchidas pelo Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira;

v) mencionar a específica unidade de lotação, na Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Antônio Carlos Carvalho Pereira, com o endereço funcional em que pode ser encontrado durante o exercício de suas funções.

d) retifique-se a autuação do presente feito para que figurem como interessados as seguintes pessoas:

i) Herivaneio Vieira de Oliveira

ii) Antônio Carlos Carvalho Pereira

e) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000037

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado de ofício, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente no Município de Humaitá/AM, em especial, para apurar as medidas adotadas para o combate às queimadas e uso ilegal do fogo nos imóveis rurais

Após a instauração do procedimento, determinou-se a realização das seguintes medidas:

a) oficiar o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para requisitar a realização de ações de fiscalização nos imóveis rurais em que, segundo os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, há/houve, no ano de 2020, focos de incêndio;

b) oficiar o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA para que adote as providências que entender cabíveis, ante a existência de áreas de proteção ambiental/unidades de conservação federais na região do Município de Humaitá/AM e os indicativos do uso indiscriminado e ilegal do fogo;

c) oficiar a Polícia Federal para que adote as providências que entender cabíveis, ante a existência de áreas de proteção ambiental/unidades de conservação federais na região do Município de Humaitá/AM e os indicativos da prática de crime ambiental decorrente uso indiscriminado e ilegal do fogo;

d) oficiar a Polícia Civil do Estado do Amazonas para que adote as providências que entender cabíveis, diante dos indícios da prática de crime ambiental decorrente uso indiscriminado e ilegal do fogo, em especial, em relação ao crime ocorrido no dia 1º de setembro 2020, por volta de 1h, às margens da Rodovia Federal BR 319, na altura do KM 690, onde verificou-se focos de incêndio em imóvel rural localizado à direita da rodovia, no sentido Porto Velho/RO – Humaitá/AM.

e) oficiar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (Programa de Queimadas) para requisitar os dados e registros técnicos dos focos de incêndio ocorridos, no ano de 2020, no Município de Humaitá/AM;

f) oficiar a Polícia Militar do Estado do Amazonas para que dê apoio às operações de fiscalização dos órgãos ambientais a serem realizadas em virtude das queimadas promovidas na zona rural do Município de Humaitá/AM

Inexiste resposta dos órgãos federais Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, Polícia Federal e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Por meio do Ofício n. 1536/2020/GDP/DIH/Humaitá, de 30 de junho de 2020, às fls. 46, a Polícia Civil do Estado do Amazonas informou ter adotados providências para apurar a notícia da prática de queimada, em período vedado, na área localizada às margens da BR-319.

Às fls. 75, consta o Ofício n. 111/4ºBPM/2020, de 30 de setembro de 2020, expedido pela Polícia Militar do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Malra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas com a descrição de que a Polícia Militar do Estado do Amazonas atua no combate a queimadas, inclusive em cooperação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, na zona rural e na zona urbana.

Às fls 107/2020/SEMDAS, de 22 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, declarou:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, sirvo-me do presente instrumento para responder a Vossa Excelência sobre a Notícia de Fato nº 162.2020.000041, respostas por meio do encaminhamento do Panorama do Desmatamento e Queimadas no Amazonas e municípios do Sul do estado. Também encaminhamos Relatório de Atividades do quadriênio 2016/2020, informando da nossa preocupação com as questões ambientais do município, bem como a Lei que Proíbe o uso do fogo. Relatamos também o ocorrido no dia 10 de setembro por volta de 1h, às margens da rodovia BR-319, altura do Km 690 e 684 (em anexo).

Consta, ainda, às fls. 99 e 100, os Registros de Notificação n. 5/2020 e 6/2020, com a descrição de que, às margens da Rodovia BR-319, no KM 690 e KM 684, houve a prática de desmatamento pelos Srs. "Bode", Jumira Marmentine e Amilton Marmentine, mas não se apresentou os processos administrativos, registros fotográficos, especificação do tipo, tamanho e período do desmatamento gerador da expedição dos registros de notificação.

Destaque-se, ainda, que, de acordo com os dados do Sistema de Alerta de Desmatamento – SAD, "em março de 2021, o SAD detectou 810 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, um aumento de 216% em relação a março de 2020, quando o desmatamento somou 256 quilômetros quadrados. O desmatamento detectado em março de 2021 ocorreu no Pará (35%), Mato Grosso (25%), Amazonas (12%), Rondônia (11%), Roraima (8%), Maranhão (6%), Acre (2%) e Tocantins (1%)".

Frise-se, igualmente, que o período histórico em que se iniciam as queimadas das florestas se avizinha (a partir de junho de cada ano), motivo pelo qual há a necessidade de adoção de medidas preventivas e repressivas para a diminuição desse grave dano ambiental, além do combate ao desmatamento ilegal.

Por fim, dada a intensidade do desmatamento na Região Sul do Amazonas, área que engloba o Município de Humaitá/AM, a Polícia Federal deflagrou a "Operação Pentaedro do Fogo", no dia 20 de abril de 2021, com o objetivo de investigar, entre outros ilícitos, práticas de queimada, desmatamento ilegal e usurpação de Terras da União, com o cumprimento de mandados de busca e apreensão, dentre outros municípios, em Humaitá/AM.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determino a atuação das seguintes medidas:

a) formule-se sugestão de proposição legislativa de modificação constitucional, ao Congresso Nacional, para que se inclua o desmatamento e a queima ilegal, na região da Amazônia Legal como causa geradora de expropriação-sanção, a ser inserida no art. 243 da Constituição Federal;

b) oficie-se o Ministério da Agricultura para solicitar, em colaboração às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas na proteção ao meio ambiente, o acesso ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR dos imóveis rurais localizados no Município de Humaitá para que, identificada a localidade em que há desmatamento ou queimadas ilegais, possa esta 1ª Promotoria de Justiça identificar o responsável legal

pela propriedade e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais para o combate ao dano ao meio ambiente;

c) oficie-se o Instituto do Homem e do Meio Ambiente – Imazon para solicitar, em colaboração às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas na proteção ao meio ambiente, o acesso ao Sistema MAPBiomias, relativo ao monitoramento da zona rural do Município de Humaitá, para que, identificada a localidade em que há desmatamento ou queimadas ilegais, possa esta 1ª Promotoria de Justiça identificar o ilícito e adotar medidas para o combate ao dano ambiental;

d) oficie-se o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais para solicitar, em colaboração às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas na proteção ao meio ambiente, o acesso ao Sistema BDQueimadas e ao Focos nas APs, relativos à zona rural do Município de Humaitá, para que, identificada a localidade em que há desmatamento ou queimadas ilegais, possa esta 1ª Promotoria de Justiça identificar o responsável legal pela propriedade e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais para o combate ao dano ao meio ambiente;

e) oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requerer a cópia dos processos administrativos em que foram expedidos os registros de Notificação n. 5/2020 e 6/2020, bem como de todos os processos administrativos instaurados em decorrência de desmatamento e queimadas ilegais, ocorridos no ano de 2020;

f) oficie-se o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM para requerer a cópia dos processos administrativos instaurados em decorrência da prática de desmatamento e queimadas ilegais, ocorridos no ano de 2020, na região do Município de Humaitá/AM

g) oficie-se o Exército Brasileiro, por meio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Humaitá/AM, para solicitar cópias sobre a instauração de procedimentos ou lavratura de expedientes em decorrência de queimadas ou desmatamento ilegal (com identificação de responsáveis, localização geográfica de imóveis e registros fotográficos), na região do Município de Humaitá/AM, durante a realização da Operação Verde Brasil 2;

h) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO

1 <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/SAD-marco-2021-JPG-scaled.jpg>

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000031
Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação de ato ilícito formulada pela Câmara Municipal de Humaitá com a descrição de violação de direitos de consumidores da zona rural do Município de Humaitá pela má prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Segundo o órgão público comunicante:

“As informações recebidas davam conta de que desde terça-feira, dia 25/08/2020 o fornecimento de energia havia sido suspenso, sem prévio aviso, e passados 5 dias, ainda não havia sido restabelecido.

Diante das denúncias foi realizada diligência no dia 29/08/2020, sábado, no Distrito Realidade, situado no KM 100 da BR319, sentido Humaitá x Manaus.

Conforme Vossa Excelência examinará da documentação e material em mídia anexado, as denúncias procedem, e durante a fiscalização in loco, ocorrida no dia 29/08/2020 (sábado) e que durou das 8h30 até 13h a comunidade inteira ainda estava sem energia.

A situação dos moradores daquela localidade é desoladora, foram constatadas as seguintes situações (todas registradas em depoimentos gravados):

- cinco dias seguidos sem energia elétrica;
- vários relatos de danos elétricos devido à oscilação de energia;
- prejuízos de motores queimados, geladeiras, freezers compressores;
- comerciantes acumulando prejuízos sem poder atender (oficinas de moto, mercados, distribuidoras, restaurante).

[...]

- energia medida com voltímetro não chega a 110Kw.

• a energia (quando tem) fica somente “meia fase” e devido ao funcionamento de uma serraria no local os demais moradores ficam sem energia para equipamentos como ar-condicionado, freezers e geladeiras.

[...]

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entrevi, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, no caso, há a notícia da prática de atos violadores de direitos dos consumidores humaitaenses residentes na zona rural deste Município de Humaitá/AM, no Distrito de Realidade, na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Destaque que a solução da presente controvérsia envolve a avaliação dos serviços prestados por uma concessionária de serviço público e que deve observar, dentre outras, as seguintes condicionantes/deveres, previstas na Resolução Normativa n. 414/2010, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:

- a) a distribuidora de energia deve receber e classificar as reclamações recebidas pelos consumidores, devendo apurar a quantidade delas e o prazo de solução das demandas (art. 157);
- b) dever de divulgação dos indicadores anuais de reclamação (art. 158);
- c) dever de informação ao consumidor em caso de suspensão imediata de fornecimento energia elétrica em casos de deficiência técnica ou de segurança de unidade consumidora (art. 170);
- d) dever de disponibilização de estrutura de atendimento presencial nas localidades em que há mais de duas mil unidades consumidoras (art. 178);
- e) dever de ressarcimento, independentemente de culpa, de danos elétricos causados a equipamentos de consumidores (art. 204);
- f) dever de informação, com antecedência mínima de 72h, sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

g) a necessidade de que, para ser considerado serviço adequado, o fornecimento de energia elétrica deve satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

- a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- b) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- c) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá para solicitar, no prazo de dez dias, informações sobre a existência de vídeos da ação de fiscalização efetuada, de registro de nome, endereço e telefone de consumidores afetados pela falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A;
- d) oficie-se a Amazonas Distribuidora de Energia S/A para solicitar, no prazo de dez dias, as seguintes informações:
 - i) quantas reclamações foram recebidas dos consumidores, declarando os principais motivos, o percentual de soluções e o meio pelo qual as reclamações foram endereçadas a essa concessionária (art. 157 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL);
 - ii) se houve cumprimento do dever de divulgação dos indicadores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de reclamação do ano de 2020, relativo ao fornecimento de energia elétrica no Município de Humaitá (art. 158 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL), devendo ser encaminhada cópia do respectivo relatório;

iii) em relação à interrupção do fornecimento de energia elétrica noticiada na comunicação anexa, houve cumprimento do dever de informação aos consumidores em caso de suspensão imediata de fornecimento de energia elétrica em casos de deficiência técnica ou de segurança de unidade consumidora (art. 170). Se sim deve ser indicada a forma e encaminhar comprovante da comunicação;

iv) qual a falha técnica gerou a interrupção do fornecimento de energia elétrica noticiada na comunicação anexa, quais falhas técnicas foram constadas, qual o período da interrupção;

v) há estrutura de atendimento presencial no Distrito Realidade em que há mais de duas mil unidades consumidoras (art. 178), devendo ser indicada qual o número de unidades consumidoras na região do Distrito Realidade;

vi) quantos pedidos de ressarcimento de danos elétricos causados a equipamentos de consumidores foram formulados no segundo semestre de 2020, devendo ser indicado o percentual de deferimento do pedido (art. 204);

e) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000038
Interessados: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurada, de ofício e em atuação conjunta pela 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM e pela Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas, para apurar a prática do ilícito eleitoral e configurador de ato de improbidade administrativa decorrente do uso, no Município de Humaitá, de materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determino a atuação das seguintes medidas:

a) RETIFIQUE-SE a classificação processual para que conste, como classe do processo, Processo Administrativo, não Notícia de Fato;

b) REALIZE-SE pesquisas junto ao sistema MP Virtual para identificar o número do procedimento preparatório eleitoral instaurado na Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral com idêntico objeto;

b) extraia-se cópia do referido documento instaurado perante a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas e junte-se aos presentes autos;

c) publique-se.

d) após, conclusos.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0001/2021/27PJ

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0034/2021/27PJ
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2020.00000413-7

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar o teor da Notícia de Fato distribuída sob o n.º 01.2019.0000020-8, relatando a ocorrência de Abandono intelectual de que estariam sendo vítimas as crianças ANNY GRAZIELLY LINS DE SOUZA, nascida em 16.02.2008, ANTONIO KAWAN LINS DE SOUZA, nascido em 16.02.2008, ANTONIO VÍTOR LINS DE SOUZA, nascido em 09.06.2005, todos filhos de GRACILENE CONCEIÇÃO LINS.

Segundo o noticiado, as crianças em questão encontravam-se regularmente matriculadas na escola E.M. Nossa Senhora de Fátima, localizada na Comunidade Nova Jerusalém, todavia, ao término do 1º semestre/2019, a genitora, sra. GRACILENE CONCEIÇÃO LINS, solicitou a transferência dos filhos sob a alegação de que pretendia transferi-las para a Escola Firme na Fé, no entanto, não adotou essa providência, conforme constatação da Direção da EM Nossa Senhora de Fátima, que, constatou a ausência de matrículas dos infantes na rede de ensino e então comunicou o fato ao Conselho Tutelar e a este Ministério Público.

Procedeu-se à expedição de ofício à genitora para a sua oitiva, porém a diligência resultou infrutífera, uma vez que a genitora mudara de endereço.

Expediu-se ofício à Central de Matrícula indagando-se quanto à matrícula das crianças em estabelecimento de ensino, sendo informado que encontram-se regularmente inseridas na rede pública, com matrícula ativa em estabelecimento da rede municipal, sendo encaminhado a esta Promotoria de Justiça os comprovantes de matrícula na EE Francellina Dantas, que foram juntadas nas fls. 11/13 deste feito.

Diante das informações obtidas, não se vislumbra a necessidade de outras diligências, tendo o presente feito perdido o seu objeto, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, em razão da inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n. 06/2015/CSMPAM.

No mais, determina-se ainda ao seguinte:

- cientifique-se eventuais interessados pelo DOMPE, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação;
- remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens de estilo.

Manaus/AM, 26 de abril de 2021.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
José Bernardo Ferreira Trindade
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0005/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2020.00000366-0
Classe Processual: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações afetas aos direitos relacionados à Saúde Pública, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato PGJ Nº 016/2015, de 05.02.2015, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000366-0, por meio da Portaria de Instauração n.º 0020/2020/54PJ, de 22.05.2020;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

RESOLVE:

Converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR AS RAZÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS (EM 1º E 2º GRAUS) EXARADAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0609585-65.2016, TENDO EM VISTA A CONDENÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS A FORNECER, POR TEMPO INDETERMINADO, O MEDICAMENTO CANABIDIOL CBD 17,5% AO MENOR L.V.B.D PARA O TRATAMENTO DE EPILEPSIA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Inquérito Civil;

II. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

III. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Manaus(Am), 23 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0007/2021/55ªPRODHE

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000605-7
Assunto: Matrícula

Manaus, 22 de abril de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º, do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

06.2020.00000605-7, instaurado objetivando-se averiguar as medidas adotadas (e ainda a serem adotadas) pelo Poder Público no que se refere à transferência dos alunos do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM – VIII para novo recinto, localizado no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto, enquanto se mostrar necessária a interdição, por questões estruturais, do referido estabelecimento escolar, nos termos da Portaria nº 0018/2020/55ªPRODHED;

CONSIDERANDO esta Promotoria de Justiça, por intermédio da presente investigação, adotar diligências referentes tanto à situação estrutural do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, quanto à situação estrutural do novel estabelecimento localizado no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto, durante o período de interdição sobredito e, instada a se manifestar, encaminhou a SEDUC o Ofício nº 3.001/2020-GS/SEDUC, mas, dos dados então encaminhados, entendeu esta Especializada inexistir justa causa, à época, para a continuidade investigatória na parte referente à questão da estrutura escolar localizada no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto; é que, a priori, o novel estabelecimento teria capacidade para atender a demanda de alunos oriunda do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, chegando a tal conclusão este Parquet, na oportunidade;

CONSIDERANDO a situação estrutural do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara – CPM VIII, entendeu este Órgão Ministerial, contudo, persistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet; é que, pelo teor dos dados acima colacionados por intermédio do Ofício nº 3.001/2020- GS/SEDUC, notou-se que a unidade de ensino encontrava-se em processo de regularização em sua parte elétrica e estrutural, o que traduzia um cenário de que informações posteriores ainda deveriam ser prestadas para o devido esclarecimento (e desfecho) da presente demanda;

CONSIDERANDO que quanto à situação do anexo da unidade escolar, determinou-se a expedição de novo ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, solicitando-se dados atualizados sobre a regularização a parte elétrica e estrutural do estabelecimento de ensino sobredito, como resposta, encaminhou dito órgão Público a esta Especializada o Ofício nº 0767/2021-GS/SEDUC, datado de 15 de abril de 2021 (fl. 32), informando-se na oportunidade que durante reunião realizada na data de 09 de março de 2021 entre os dirigentes da Secretaria e o proprietário do prédio (que é locado) ficou compromissada a adoção de medidas destinadas ao levantamento de toda a documentação necessária para deixar o imóvel livre de embaraços burocráticos e completamente limpo para a posterior ocupação, tendo ainda o proprietário comprometido-se a regularizar toda a estrutura física do imóvel para a acomodação do alunado e do corpo docente, de maneira confortável e segura, no prazo de 03 (três) meses a contar da data da aludida reunião;

CONSIDERANDO, portanto restar claro a existência de pendências que justificam a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet; é que, pelas informações colhidas por intermédio do Ofício nº 0767/2021- GS/SEDUC (fl. 32), conclui-se que dentro de um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de 09 de março de 2021, o anexo da Escola Estadual Pedro Câmara – CPM VIII passará por adequações para a acomodação do alunado e do corpo docente, o que traduz um cenário de que até 09 de junho de 2021 diligências ainda estarão sendo efetivadas no interesse da instituição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de instrução da presente demanda;

RESOLVE

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito

Civil, nos termos da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando-se acompanhar a regularização da estrutura física do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara – CPM VIII;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido novo ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam fornecidas informações referentes às medidas/diligências já adotadas pelo proprietário do imóvel e/ou pelo Poder Público no que se refere à regularização do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara – CPM VIII, regularização essa prevista em reunião realizada em 09 de março de 2021, consoante os ditames do Ofício nº 0767/2021-GS/SEDUC;

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2021/56PJ

Portaria nº 0009/2021/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000178-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, após estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, dispôs sobre a adoção, pelo Estado, de programas de integração da pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, com a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (art. 5, caput, e art. 227, § 1º, inciso II);

CONSIDERANDO que o art. 227, § 2º, e art. 244, ambos do Texto Constitucional, estabeleceram que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência considera acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 53 do aludido diploma dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que Incumbe ao Estado adotar as medidas necessárias que viabilizem ao cidadão o exercício do seu poder/ dever de participar do processo eleitoral, assegurado na Constituição Federal (Art. 60, §4º, II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia versando sobre interesse individual, em que a Requerente, Socorro Pereira, pessoa com deficiência, informa que encontrou barreiras de acessibilidade para votar no prédio onde funciona sua seção eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000178-8 para apurar barreiras arquitetônicas encontradas por pessoa com deficiência, Socorro Pereira, para votar no prédio onde funciona sua seção eleitoral;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 26 de abril de 2021.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0065/2020/58PJ

AVISO Nº 0065/2020/58PJ

Manaus, 14 de julho de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2019.00008187-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 01.2019.00008187-9, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000011694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput, da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, visando apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direito difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 dispõe, em seu art. 1º, caput, que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da predita Lei;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório n.º 180.2020.000032, que foi instaurado em razão de denúncia de supostas irregularidades praticadas reiteradamente pela polícia militar, quando no exercício de fiscalização de trânsito, neste município de Barcelos/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, de forma a reunir elementos que possibilitem a correta deliberação deste parquet quanto à eventual responsabilização de agentes públicos.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela polícia militar local, quando no exercício da atividade de fiscalização de trânsito no Município de Barcelos.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas Carminda F. Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) AFIXAR a presente Portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015-CSMP;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV-) CUMPRIR em sua integralidade as disposições do Despacho de conversão do Procedimento Preparatório originário.

Barcelos/AM, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000025300

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Exmo. Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93; CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2016, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas, os expedientes de investigação civil; CONSIDERANDO denúncia formal e necessidade de apuração suposta ilegalidade e fraude no processo de inexigibilidade de licitação na contratação da empresa Rádio Difusora Itacoatiara Ltda, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos pelas diversas secretarias da municipalidade, com valor de R\$ 148.830,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais) CONSIDERANDO que uma das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça, refere-se a repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos, RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório para dar continuidade à investigação; II – DETERMINAR:

Que seja oficiado o Município de Itacoatiara, por meio da PGM, para que preste as informações relativas ao caso e envie cópia do processo ou documentos pertinentes a ele relativos, bem como remeta cópia do contrato firmado com a Rádio Difusora Itacoatiara Ltda e, também, para que informe, se possuir, os endereços (incluindo os virtuais) dos demais noticiados (Antônio Peixoto de Oliveira, Tatiana Garcia Menezes, Nazira Marques de Oliveira, Leonardo José dos Reis Calderado Filho).

Que seja oficiada a Rádio Difusora Itacoatiara Ltda., a fim de que preste todas as informações pertinentes ao caso e junte cópia do contrato firmado com o Município de Itacoatiara, já que é beneficiária direta do ato

III – REMESSA de cópia para publicação no Diário Ofício do MPE.

Itacoatiara, data registrada na assinatura virtual.

ROMULO DE SOUZA BARBOSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2021.000057

EXTRATO

Despacho de Indeferimento de Procedimento

Procedimento no MP Virtual nº: 040.2021.000057
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Município de Boca do Acre

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23 da Res. 06/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi INDEFERIDO o presente procedimento, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Boca do Acre, 26 de abril de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça Substituta

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0155/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2021.00001324-0
Investigado: Conselho Municipal de Cultura do Amazonas
Interessado: Não Informado
Assunto: Apurar a suposta irregularidade na exigência feita pelo Órgão Investigado quanto à prestação de contas dos projetos da Lei Aldir Blanc

Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Inocorrência. Ausência de Elementos Indicativos de Materialidade e de Má-Fé ou Dolo. Indeferimento Liminar. Matéria de Direito Patrimonial Individual. Necessidade de Aferição Pontual das Especificidades do Caso Concreto. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz a suposta irregularidade, imputada ao Conselho Municipal de Cultura do Amazonas, na exigência de prestação de contas dos projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, vez que, nos termos da Lei n. 8.666, da Lei Aldir Blanc e do Edital nº 002/2020 (Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc – Teatro), não haveria falar em tal exigência para prêmios, posto que passam a integrar o patrimônio do premiado, sendo, inclusive, objeto de tributação de acordo com a legislação de imposto de renda. Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que as razões do inconformismo do Interessado, de ter que prestar contas ao Órgão Investigado acerca do prêmio por ele recebido do Poder Público, devem ser analisadas com base nas especificidades do caso concreto, não havendo, inclusive, necessidade de previsão editalícia acerca de norma cogente, sobretudo a disposta no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 70. Parágrafo único. CF. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 22 de abril de 2021
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva